



DECRETO NÚMERO 8969 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos uniformes dos Agentes de Trânsito que atuam na circunscrição de Ubatuba.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00007915/2025-10;

DECRETA:

Art. 1º Os Uniformes dos Agentes de Trânsito do Município de Ubatuba/SP deverão ser identificados e padronizados, nos termos do presente Decreto.

§1º O uniforme dos Agentes de Trânsito previsto neste artigo será da cor **CINZA ESCURO e/ou VERDE MUSGO**, conforme o esboço do ANEXO I;

§2º A classificação, composição e uso dos uniformes dos Agentes de Trânsito vão adiante especificados:

I - Fiscalização operacional:

a) Calça de corte militar cargo, em tecido brim ou similar na cor cinza escuro ou verde escuro, permitindo-se para as mulheres o corte feminino (conforme anexo I);

b) Camisa corte militar de manga curta e longa, acolchoada na altura do peito, confeccionada em tecido brim ou similar na cor cinza escuro ou verde escuro, contendo na manga do lado esquerdo a Bandeira do Município (8x5cm) e, na manga do lado direito, o Distintivo II (conforme anexo II), ambos bordados. Na altura do peito, lado esquerdo, o Distintivo I (conforme anexo II) e, no lado direito, o nome do “AGENTE + TIPO SANGUÍNEO”, ambos bordados (conforme anexo I);

c) Camisa de manga curta confeccionada em tecido DRY FIT na cor branca, contendo na manga do lado esquerdo a Bandeira do Município (8x5cm) e, na manga do lado direito, o Distintivo II (conforme anexo II), ambos bordados;

d) Jaqueta (casaco) na cor preta em nylon grosso com zíper, contendo dois bolsos frontais na parte inferior, com faixa refletiva na altura do abdômen e no meio do antebraço, com a altura de 2,5cm (conforme anexo I), contendo na manga do lado esquerdo a Bandeira do Município



(8x5cm), na manga do lado direito o Distintivo II (conforme anexo II), na altura do peito lado esquerdo o Distintivo I (conforme anexo II), e na parte de trás a inscrição “TRÂNSITO” em letras brancas, todos bordados;

- e) Coturno cano curto na cor preta;
- f) Meia em algodão na cor preta;
- g) Cinto de nylon na cor preta e fivela lisa de metal prata, modelo militar;
- h) Fiel para apito na cor branca;
- i) Cinturão em nylon na cor preta, com porta tonfa;
- j) Tonfa na cor preta;
- k) Bombeta do tipo bico de pato na cor branca, contendo na parte frontal o Distintivo I (conforme anexo II) e, na parte traseira, a inscrição “FISCALIZAÇÃO” em formato de semi-arco e letras pretas, ambos bordados (conforme anexo I);
- l) Bornal na cor preta de porta talão;
- m) Apito de metal.

II - Fiscalização operacional para motociclista:

- a) Calça de corte militar cargo, em tecido brim ou similar na cor cinza escuro ou verde musgo, permitindo-se para as mulheres o corte feminino (conforme anexo I);
- b) Camisa corte militar de manga curta e longa, acolchoada na altura do peito, confeccionada em tecido brim ou similar na cor cinza escuro ou verde musgo, contendo na manga do lado esquerdo a Bandeira do Município (8x5cm) e, na manga do lado direito, o Distintivo II (conforme anexo II), ambos bordados. Na altura do peito, lado esquerdo, o Distintivo I (conforme anexo II) e, no lado direito, o nome do “AGENTE + TIPO SANGUÍNEO”, ambos bordados (conforme anexo I);
- c) Camisa de manga curta confeccionada em tecido DRY FIT na cor branca, contendo na manga do lado esquerdo a Bandeira do Município (8x5cm) e, na manga do lado direito, o Distintivo II (conforme anexo II), ambos bordados;
- d) Jaqueta (casaco) na cor preta em nylon grosso com zíper, contendo dois bolsos frontais na parte inferior, com faixa refletiva na altura do abdômen e no meio do antebraço, com a altura de 2,5cm (conforme anexo I), contendo na manga do lado esquerdo a Bandeira do Município (8x5cm), na manga do lado direito o Distintivo II (conforme anexo II), na altura do peito lado



esquerdo o Distintivo I (conforme anexo II), e na parte de trás a inscrição “TRÂNSITO” em letras brancas, todos bordados;

- e) Coturno cano longo de motociclista na cor preta;
- f) Meia em algodão na cor preta;
- g) Cinto de nylon na cor preta e fivela lisa de metal prata, modelo militar;
- h) Fiel para apito na cor branca;
- i) Cinturão em nylon na cor preta, com porta tonfa;
- j) Tonfa na cor preta;
- k) Capa de chuva na cor preta com refletivos;
- l) Capacete branco.

III - Educação física e outros fins:

- a) Bermuda cargo em tecido TACTEL ou similar na cor preta, permitindo-se para as mulheres corte feminino (conforme anexo I);
- b) Camisa de manga curta e regata confeccionada em tecido DRY FIT na cor branca, contendo na manga do lado esquerdo a Bandeira do Município (8x5cm), na manga do lado direito o Distintivo II (conforme anexo II), na altura do peito lado esquerdo o Distintivo I (conforme anexo II), e na parte de trás a inscrição “AGENTE DE TRÂNSITO” em letras pretas, todos bordados (conforme anexo I);
- c) Tênis na cor preta;
- d) Meia curta em algodão na cor preta.

Art. 2º Os uniformes devem ser trocados pela Administração, no mínimo, a cada 03 (três) anos.

Art. 3º Os uniformes dos Agentes de Trânsito conterão distintivos de identificação que utilizam o Brasão de Armas do Município de Ubatuba, instituído por lei, com as seguintes especificações, conforme modelos do Anexo II:

I - Distintivo I: a) Na parte superior, a inscrição “AGENTE DE TRÂNSITO” em letras brancas sobre fundo azul Francia; b) Na parte central, o Brasão de Armas do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Ubatuba; c) Na parte inferior, a inscrição “SEGURANÇA PÚBLICA - UBATUBA-SP”; d) O fundo do distintivo será na cor amarelo mostarda.

II - Distintivo II: a) Na parte superior, a inscrição “UBATRAN” em letras brancas; b) Na parte central, o Brasão de Armas do Município de Ubatuba; c) Na parte inferior, a imagem de uma estrada com faixa de pedestre e a inscrição “UBATUBA-SP” em letras brancas; d) O fundo do distintivo será na cor azul médio.

Art. 4º Os agentes de trânsito devem usar o cabelo de corte curto, barba e bigodes raspados. Quando autorizado pelo respectivo Secretário, poderá usar bigode aparado, cheio ou não, sendo que as extremidades não poderão ultrapassar o tamanho da boca. Não é autorizado o uso de costeletas, nem do tipo suíças. Parágrafo único. O agente de trânsito que tiver de usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou motivo de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Secretário, justificando seu pedido por receita ou prescrição médica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de dezembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

DT/SMS/SPDS/ACG/jsj

Gabinete da Prefeita
E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br
Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro
Ubatuba/SP - CEP: 11690-156
Tel.: (12) 3834-1064

Decreto nº 8.969/2025 4